

**LEI MUNICIPAL N. 1.141 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018.**

PUBLICADO EM	20/12/2018
NO JORNAL	Diário
EDIÇÃO Nº	1001
	Página Matr. 358

*“Altera a Lei Municipal nº 982/2012 e dá outras providências”.*

**O Prefeito Municipal de Glória de Dourados, Aristeu Pereira Nantes,** no uso das atribuições que lhe conferem, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A lei 982/2012 passa a vigor com a seguinte redação:

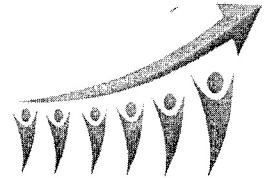
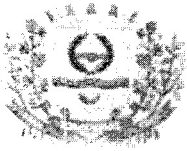
**“Art. 1º.** As obrigações de pequeno valor, para pronto pagamento, sem precatório, pela fazenda pública do Município de Glória de Dourados, nos termos das disposições constitucionais, em virtude de sentença judicial transitada em julgado, ficam limitadas ao valor do maior benefício do Regime Geral de Previdência Social.

§1º É vedado o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução, de modo que o pagamento se faça, em parte, na forma estabelecida no caput e, em parte, mediante expedição de precatório.

§2º É vedada a expedição de precatório complementar ou suplementar do valor pago na forma do caput.

§3º Caso o valor da execução ultrapasse o estabelecido no caput, o pagamento far-se-á sempre por meio de precatório.

§4º Fica facultada à parte exequente a renúncia ao crédito, no que exceder ao valor estabelecido no caput, para que possa optar pelo pagamento do saldo sem o precatório, na forma ali prevista.



§5º A opção exercida pela parte para receber os seus créditos na forma prevista no caput implica a renúncia do restante dos créditos porventura existentes e que sejam oriundos do mesmo processo.

§6º O pagamento sem precatório, na forma prevista neste artigo, implica a quitação total do pedido constante na execução e determina a extinção do processo.

§7º O disposto neste artigo não obsta a interposição de embargos à execução por parte da Fazenda Municipal.

**Art. 2º** Os valores referidos no artigo 1º serão anotados por meio de Decreto e serão reajustados para preservá-los, em caráter permanente, o valor real, na mesma data e mesmo índice em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.”

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Glória de Dourados/MS, 19 de Dezembro de 2018.

**ARISTEU PEREIRA NANTES**  
Prefeito Municipal